



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07205/09

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal do Congo - PB

**Objeto:** Inspeção de obras

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Interessado:** Sr. José Alves da Silva

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO - PB. INSPEÇÃO DE OBRAS. Matéria tratada no Processo TC 1439/09, justificando o arquivamento dos presentes autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC -00801/2017

#### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, visando o acompanhamento da execução das obras e/ou serviços de engenharia, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite de nº 19/08, da Prefeitura Municipal do Congo, tendo como objeto a construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades Prado II, Barro Branco e Lajinha, zona rural daquele Município, nos termos do Acórdão AC2 – TC – 2429/09.

A Auditoria especializada desta Corte, ao apreciar a matéria, concluiu que a obra já fora vistoriada durante a instrução do Processo TC Nº 1439/09, oportunidade na qual não foram detectadas irregularidades, sugerindo o arquivamento dos presentes autos, a fim de evitar duplicidade de procedimentos para apreciação de um mesmo objeto no âmbito deste Tribunal de Contas.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07205/09

### VOTO

Considerando as conclusões da Auditoria especializada desta Corte de Contas e o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento dos presentes autos.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07205/09**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:29



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:19



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:53



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO